

Declaração de Voto referente a Proposta de Lei nº 60/XIII/2ª (ALRAM)

1- Esta proposta de lei visa, segundo a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira o “Apoio Extraordinário à habitação a todas as famílias afetadas pelos incêndios de Agosto de 2016 na Região Autónoma da Madeira”. No essencial pretende o diploma alargar os apoios do programa nacional PROHABITA às famílias “não carenciadas”. Os efeitos deste diploma retroagem a 6 de Agosto de 2016 e vão até 31 de Dezembro de 2019

2- É importante esclarecer que o programa PROHABITA, regulado pelo DL 135/2004 é destinado sobretudo a “situações de grave carência habitacional” ou a “requalificação de bairros sociais degradados”. Este diploma define o que entende por “agregados familiares carenciados” (artº 3º 1, alínea d) e este conceito aplica-se a qualquer agregado residente em qualquer ponto do território nacional. Note-se que este programa pode ser acedível por municípios, associações de municípios ou regiões autónomas.

3- É importante recordar que em sede de Orçamento de Estado de 2017 foi **aprovada** uma transferência de 5.500.000 euros dos saldos do IHRU para assegurar os compromissos do Estado em matéria de comparticipação a fundo perdido em projetos de realojamento e reabilitação, no âmbito do programa PROHABITA. Isto inclui explicitamente, conforme referido no OE2017, os apoios ao território da Madeira explicitamente referidos de acordo com os critérios de elegibilidade do PROHABITA.

Recordar ainda que os deputados do PSD/Madeira apresentaram uma proposta de aditamento 58C-2, **que foi rejeitada**, de alteração ao OE2017, no sentido de que o apoio do PROHABITA seja dado a famílias carenciadas ou não carenciadas.

4- Nesta sequência surge a corrente proposta de lei da Assembleia Legislativa Regional (60/XIII/2ª/ALRAM) que no essencial pretende voltar a reafirmar, no meio do período de execução orçamental, que os critérios de elegibilidade do PROHABITA devem ser alterados neste caso, pois há 30% das famílias afetadas (as “não carenciadas” de acordo com os critérios. que supostamente não terão apoios.)

5- Temos ainda conhecimento da Resolução 37/2017 da Presidência do Governo Regional da Madeira datado de 31 de Janeiro que refere uma transferência do Orçamento de Estado de 1.815.000 euros para as famílias não financiadas pelo programa PROHABITA, ou seja uma transferência para as famílias “não carenciadas” .

A arquitectura do sistema financeiro português caracteriza-se por qualquer transferência do Orçamento de Estado para qualquer região autónoma ser financiada pelos impostos gerados no território continental (ignorando o financiamento via dívida pública adicional) dado que os impostos regionais são receita regional.

É inequívoca a solidariedade nacional com as famílias madeirenses atingidas, não só pelas regras do programa PROHABITA que são gerais para qualquer família carenciada em qualquer ponto do território, como pelo adicional em sede de Orçamento de Estado.

Aquilo que parece do mais elementar bom senso e razoabilidade é que, para além da solidariedade nacional, haja também um co-financiamento e solidariedade regional às famílias madeirenses pelo que caso a Assembleia Legislativa Regional e/ou o governo regional considere que o apoio adicional dado pelo Estado é insuficiente, tem toda a liberdade, dentro do quadro legal, para efetivar esse apoio com recurso ao seu próprio orçamento.

Por este motivo votei contra.

Assembleia da República aos 9 de Junho de 2016

Paulo Trigo Pereira